

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

### Parecer ao Projeto de Lei nº 1.514 de 03 de junho de 2019

Matéria: Projeto de Lei nº 1.514 de 03 de junho de 2019

Relatoria: Tiago Augusto Xavier

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no valor de R\$12.000,00."

#### Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.514 de 03 de junho de 2019 que Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no valor de R\$12.000,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural que em atendimento às normas regimentais exara o presente parecer.

#### Parecer

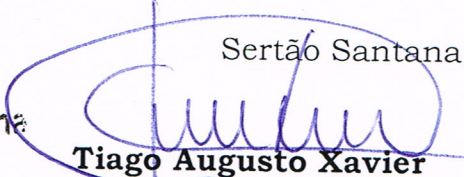
Do ponto de vista orçamentário e financeiro o projeto se mostra adequado, conforme Orientação Técnica- IGAM nº 23.515/2019, ratificada por esta comissão, e a apresentação da existência do superávit financeiro, por fonte de recurso.

Nestes termos conclui-se pela viabilidade orçamentária do Projeto.

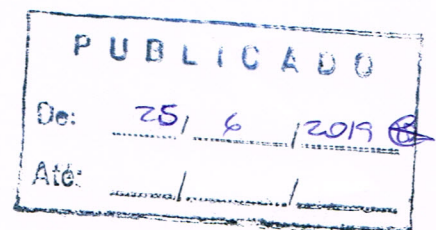
#### Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta Relatoria resolve opinar regular tramitação do projeto e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 25 de junho de 2019.

  
Tiago Augusto Xavier  
Presidente da Comissão

Relator



Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

26/6/2019

HORA: 20h50



Sec. Adm. Legislativa

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doce órgãos, doce sangue: Salve Vidas!

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

  
Claudiomiro Dias

  
Dulce Maria Woiczkowski

  
Andressa Birke

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.  
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Porto Alegre, 7 de junho de 2019.

## Orientação Técnica IGAM nº 23.515/2019.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, solicita orientação quanto a viabilidade técnica, acerca do Projeto de Lei nº 1.514 de 2019, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no orçamento vigente.

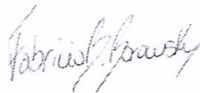
II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Consoante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 1964.

Cabe informar ainda a necessidade que seja enviado ao Poder Legislativo o demonstrativo que comprove a **existência do superávit financeiro, por fonte de recurso**. Sendo assim, não basta o Projeto referir à existência, é necessário que haja a devida comprovação.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.514, de 2019, desde que seja apresentado o demonstrativo que comprove o superávit financeiro, por fonte de recursos.

O IGAM permanece à disposição.



Fabrício Borowsky  
Assistente Contábil do IGAM



Daiana Sampaio Maia Vier  
CRC/RS 077.905  
Supervisora Contábil do IGAM